



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A 'CAMPANHA DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER DE OLHO INFANTIL
'CAMINHANDO JUNTOS CONTRA O
CÂNCER DE OLHO INFANTIL'".**

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha de Prevenção e Combate ao Câncer de Olho Infantil 'Caminhando Juntos Contra o Câncer de Olho Infantil", a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. São diretrizes da campanha de que trata esta Lei:

- I - a promoção e a conscientização da população sobre o câncer de olho em crianças e seus sintomas.
- II - facilitar o acesso a exames de diagnóstico precoce para crianças de todas as idades.
- III - fornecer informações educativas às escolas e creches para promover a detecção precoce.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - apoiar famílias afetadas pelo câncer de olho infantil, fornecendo recursos e orientações.

Art. 3º. São ações da campanha de que trata esta Lei:

I - a realização de palestras educativas nas escolas e creches municipais sobre o câncer de olho infantil;

II - a organização de eventos de conscientização em praças públicas e locais de grande circulação;

III - a formação de parceria com instituições de saúde locais para oferecer exames oftalmológicos gratuitos para crianças;

IV - a distribuição de material informativo sobre os sintomas do câncer de olho infantil; e

V - a criação de uma linha telefônica gratuita para orientação e apoio às famílias afetadas pelo câncer de olho infantil;

VI - a busca parcerias com entidades filantrópicas, instituições de saúde, escolas e empresas locais para promover e financiar esta campanha;

VII - o incentivo à formação de parcerias com profissionais da saúde, incluindo oftalmologistas, para oferecer serviços de diagnóstico e tratamento; e

VIII - a divulgação pela utilização dos meios de comunicação disponíveis, como rádio, televisão, redes sociais e sites municipais, para divulgar esta campanha.

IX - as escolas e creches serão incentivadas a promover atividades



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

relacionadas à esta campanha.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação de uma campanha sobre o câncer de olho por meio de um projeto de lei pode ser justificada por várias razões significativas relacionadas à saúde pública e ao bem-estar da população. Abaixo estão algumas justificativas que podem ser consideradas ao elaborar um projeto de lei para essa finalidade:

Sensibilização e Educação: O câncer de olho é uma condição relativamente rara, e muitas pessoas têm pouca ou nenhuma informação sobre seus sintomas, fatores de risco e métodos de prevenção. Uma campanha oficial pode desempenhar um papel crucial na educação da população, aumentando a conscientização sobre a doença e seus aspectos importantes.

Diagnóstico Precoce: O diagnóstico precoce é essencial para um tratamento eficaz do câncer de olho. Uma campanha pode informar as pessoas sobre os sinais de alerta e encorajá-las a procurar ajuda médica assim que detectarem qualquer sintoma suspeito. Isso pode resultar em diagnósticos mais cedo e, potencialmente, salvar vidas.

Redução do Estigma: Algumas pessoas podem sentir medo ou vergonha de buscar ajuda médica devido ao estigma associado ao câncer. Uma campanha bem planejada pode desmistificar a doença, mostrando que o tratamento é possível e que a busca por ajuda é um passo corajoso e crucial.

Promoção de Hábitos Saudáveis: Além de educar sobre a doença em si, a campanha pode promover hábitos de vida



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

saudáveis que podem ajudar a prevenir o câncer de olho e outros problemas oculares, como o uso de óculos de sol e a proteção dos olhos contra a exposição excessiva ao sol.

Recursos Adequados: Uma campanha oficial pode também sensibilizar os legisladores e autoridades de saúde sobre a necessidade de recursos adequados para o tratamento e pesquisa relacionados ao câncer de olho, garantindo que os pacientes tenham acesso aos melhores cuidados possíveis.

Impacto Social e Econômico: O câncer de olho pode ter um impacto significativo na vida das pessoas afetadas e de suas famílias, bem como na economia devido a custos médicos e ausências no trabalho. A prevenção e o diagnóstico precoce podem reduzir esse impacto social e econômico.

Responsabilidade Governamental: É responsabilidade do governo promover a saúde pública e garantir que as informações sobre condições médicas importantes estejam acessíveis à população. Uma campanha oficial sobre o câncer de olho demonstra o compromisso do governo com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

Portanto, um projeto de lei que cria uma campanha sobre o câncer de olho pode ser justificado pela necessidade de educar, sensibilizar e proteger a população contra essa doença potencialmente debilitante. A conscientização e a educação são passos essenciais para melhorar a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz dessa condição médica.

Plenário dos Autonomistas, 18 de setembro de 2023.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR